



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 512, DE 18 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, as quais terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária de 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 – Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 – É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, as áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos poderá sujeitar-se a apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, segurança pública, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 – As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 35 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 – A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 39 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as parte cuja alteração é proposta.

Art. 47 – Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

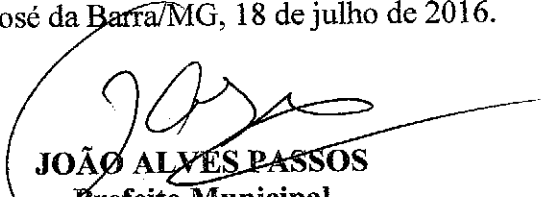
§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

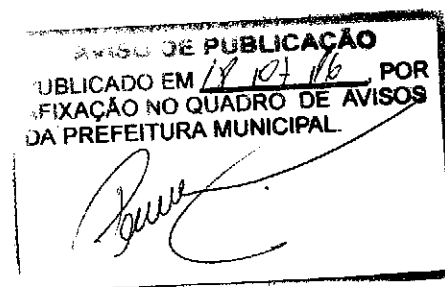
§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 18 de julho de 2016.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

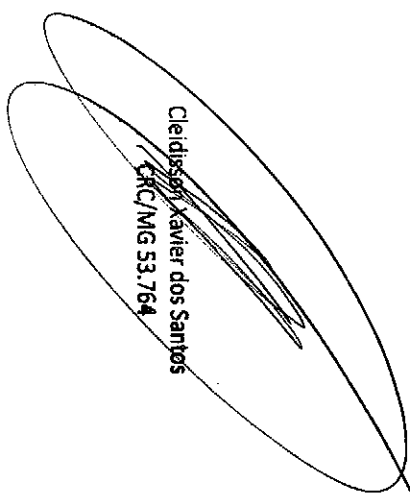
RRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.430.000,00	26.248.803,83	5,246	27.430.000,00	25.118.357,55	5,246	27.430.000,00	24.036.734,23	5,246
Receitas Primárias (I)	27.032.600,00	25.868.516,75	5,170	27.032.600,00	24.754.448,14	5,170	27.032.600,00	23.688.495,14	5,170
Despesa Total	27.430.000,00	26.248.803,83	5,246	27.430.000,00	25.118.357,55	5,246	27.430.000,00	24.036.734,23	5,246
Despesas Primárias (II)	27.215.000,00	26.043.062,20	5,205	27.215.000,00	24.921.476,52	5,205	27.215.000,00	23.848.331,10	5,205
Resultado Primário III = (I-II)	(182.400,00)	(174.545,45)	(0,035)	(182.400,00)	(167.028,38)	(0,035)	(182.400,00)	(159.835,96)	(0,035)
Resultado Nominal	(82.785,00)	(79.220,10)	(0,016)	(76.991,00)	(70.502,64)	(0,015)	(159.776,00)	(140.010,69)	(0,031)
Divida Pública Consolidada	1.099.860,00	1.052.497,61	0,210	1.022.869,00	936.667,49	0,196	863.093,00	756.322,90	0,165
Divida Consolidada Líquida	(7.982.745,47)	(7.538.990,88)	(1,527)	(8.059.736,47)	(7.380.508,29)	(1,541)	(8.219.512,47)	(7.202.706,41)	(1,572)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017		2018		2019	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
PIB real (Crescimento % anual)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Inflação média (% anual)	4,500	4,500	4,500	4,500	4,500	4,500
PIB estadual previsto	522.897.000,00	522.897.000,00	522.897.000,00	522.897.000,00	522.897.000,00	522.897.000,00
PIB estadual realizado	454.953.000,00	454.953.000,00	454.953.000,00	454.953.000,00	454.953.000,00	454.953.000,00


Cleidson Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C); Realização da despesa por: Empenho

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.793.000,00	---	27.119.823,98	---	(7.673.176,02)	(22,054)
Receitas Primárias (I)	30.406.000,00	---	22.438.163,18	---	(7.967.836,82)	(26,205)
Despesa Total	36.885.700,00	---	22.169.963,81	---	(14.715.736,19)	(39,896)
Despesas Primárias (II)	36.247.700,00	---	21.853.875,95	---	(14.393.824,05)	(39,710)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.841.700,00)	---	584.287,23	---	6.425.987,23	(110,002)
Resultado Nominal	(95.718,01)	---	(1.702.837,11)	0,000	(1.607.119,10)	1.679,014
Dívida Pública Consolidada	1.271.660,00	---	1.059.723,51	0,000	(211.936,49)	(16,666)
Dívida Consolidada Líquida	(7.810.845,47)	---	(9.045.200,65)	0,000	(1.234.355,18)	15,803

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2015	0,00
PIB estadual realizado para 2015	0,00

Cleijsson Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

LRf art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2014	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	24.439.000,00	30.725.000,00	35.421.000,00	25,720	27.430.000,00	(22,560)	27.430.000,00	0,000	27.430.000,00	0,000
Receitas Primárias (I)	24.115.000,00	30.406.000,00	35.023.600,00	26,090	27.032.600,00	(22,820)	27.032.600,00	0,000	27.032.600,00	0,000
Despesa Total	25.330.000,00	34.325.000,00	35.421.000,00	35,510	27.430.000,00	(22,560)	27.430.000,00	0,000	27.430.000,00	0,000
Despesas Primárias (II)	24.845.000,00	33.687.000,00	35.206.000,00	35,590	27.215.000,00	(22,700)	27.215.000,00	0,000	27.215.000,00	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(730.000,00)	(3.281.000,00)	(182.400,00)	349,450	(182.400,00)	0,000	(182.400,00)	0,000	(182.400,00)	0,000
Resultado Nominal	(7.998.978,19)	(95.718,01)	(89.015,00)	(98,800)	(82.785,00)	(7,000)	(76.991,00)	(7,000)	(159.776,00)	107,530
Divida Pública Consolidada	1.367.378,01	1.271.660,00	1.182.645,00	(7,000)	1.099.860,00	(7,000)	1.022.869,00	(7,000)	863.093,00	(15,620)
Divida Consolidada Líquida	(7.715.227,46)	(7.810.945,47)	(7.899.960,47)	1,240	(7.992.745,47)	1,050	(8.059.736,47)	0,960	(8.219.512,47)	1,980

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2014	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	26.688.121,17	32.107.625,00	35.421.000,00	20,310	26.248.803,83	(25,890)	25.118.357,55	(4,310)	24.036.734,23	(4,310)
Receitas Primárias (I)	26.334.303,45	31.774.270,00	35.023.600,00	20,660	25.868.516,75	(26,140)	24.754.448,14	(4,310)	23.688.495,14	(4,310)
Despesa Total	27.661.119,90	35.869.625,00	35.421.000,00	29,680	26.248.803,83	(25,890)	25.118.357,55	(4,310)	24.036.734,23	(4,310)
Despesas Primárias (II)	27.131.485,35	35.202.915,00	35.206.000,00	27,260	26.043.062,20	(26,030)	24.921.476,52	(4,310)	23.848.331,10	(4,310)
Resultado Primário III = (I-II)	(797.181,90)	(3.428.645,00)	(182.400,00)	330,100	(174.545,45)	(4,310)	(167.028,38)	(4,310)	(159.836,96)	(4,310)
Resultado Nominal	(8.735.124,12)	(100.025,32)	(89.015,00)	(98,850)	(79.220,10)	(11,000)	(70.502,64)	(11,000)	(140.010,69)	98,590
Divida Pública Consolidada	1.493.217,81	1.328.884,70	1.182.645,00	(11,010)	1.052.487,61	(11,000)	936.667,49	(11,010)	756.322,90	(19,250)
Divida Consolidada Líquida	(8.425.259,84)	(8.162.438,02)	(7.899.960,47)	(3,120)	(7.638.990,98)	(3,300)	(7.380.508,29)	(3,380)	(7.202.706,41)	(2,410)

INDICES DE INFLAÇÃO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	4,500	4,500	4,500	4,500	4,500	4,500

Cleudson Xavier dos Santos
 CRC/MG 53.764

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

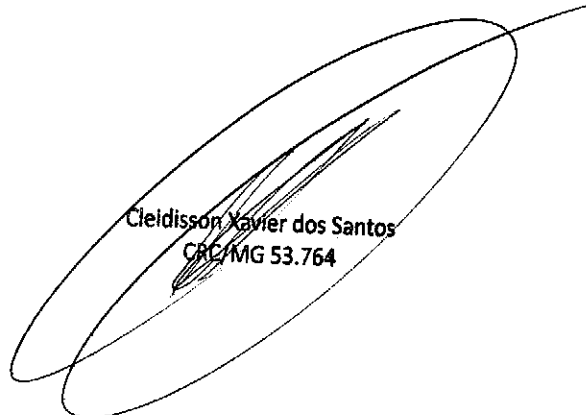
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	29.460.366,00	100,00	24.237.214,00	100,00	17.567.075,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.460.366,00	100,00	24.237.214,00	100,00	17.567.075,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Cleidisson Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

NOTA: Durante o exercício de 2015 não houve leilões de bens móveis e imóveis. Consequentemente não houve arrecadação referente a alienações de bens.

Cleidisson Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Administração Municipal/Município de São José da Barra	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Federal nº 101/00, a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Administração Municipal/Município de São José da Barra	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Federal nº 101/00, a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Administração Municipal/Município de São José da Barra	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Federal nº 101/00, a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			30.000,00	30.000,00	30.000,00	

Cleidisson Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		---
(-) Transferências ao FUNDEB		---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		---
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		---
Novas DOCC		---
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

Cleidisson Xavier dos Santos
 CRC/MG 53.764

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA			
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS	27.430.000,00	27.430.000,00	27.430.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes	29.494.000,00	29.494.000,00	29.494.000,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00 Receita Tributária	2.225.200,00	2.225.200,00	2.225.200,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00 Impostos	2.112.200,00	2.112.200,00	2.112.200,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	830.200,00	830.200,00	830.200,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	280.000,00	280.000,00	280.000,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	411.000,00	411.000,00	411.000,00
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos	393.000,00	393.000,00	393.000,00
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	139.200,00	139.200,00	139.200,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.282.000,00	1.282.000,00	1.282.000,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.282.000,00	1.282.000,00	1.282.000,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00 Taxas	112.000,00	112.000,00	112.000,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	82.500,00	82.500,00	82.500,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00 Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	33.000,00	33.000,00	33.000,00
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	9.500,00	9.500,00	9.500,00
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00 Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	32.000,00	32.000,00	32.000,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	29.500,00	29.500,00	29.500,00
4.1.1.2.2.21.00.00.00.00 Taxas de Serviços Cadastrais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00 Taxa de Cemitérios	3.500,00	3.500,00	3.500,00
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00 Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00 Outras Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial	235.400,00	235.400,00	235.400,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 Receitas de Valores Mobiliários	234.400,00	234.400,00	234.400,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	234.400,00	234.400,00	234.400,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	134.400,00	134.400,00	134.400,00
4.1.3.2.5.01.01.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Fixa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Variável	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Fixa e Variável	26.100,00	26.100,00	26.100,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Fixa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.06.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Variável	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.3.2.5.01.09.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Fixa e Variável	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Renda Fixa e Variável	13.200,00	13.200,00	13.200,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários	73.100,00	73.100,00	73.100,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 Receita de Serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00 Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes	25.399.100,00	25.399.100,00	25.399.100,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais	25.099.100,00	25.099.100,00	25.099.100,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00 Transferências da União	11.357.100,00	11.357.100,00	11.357.100,00
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00 Participação na Receita da União	8.310.000,00	8.310.000,00	8.310.000,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.300.000,00	8.300.000,00	8.300.000,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	889.000,00	889.000,00	889.000,00
4.1.7.2.1.22.11.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	800.000,00	800.000,00	800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA			
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	82.000,00	82.000,00	82.000,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	1.345.400,00	1.345.400,00	1.345.400,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	909.900,00	909.900,00	909.900,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00.00	169.500,00	169.500,00	169.500,00
4.1.7.2.1.33.14.00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	236.000,00	236.000,00	236.000,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	103.800,00	103.800,00	103.800,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	426.900,00	426.900,00	426.900,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	49.000,00	49.000,00	49.000,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	98.000,00	98.000,00	98.000,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	192.000,00	192.000,00	192.000,00
4.1.7.2.1.99.00.01.00.00	192.000,00	192.000,00	192.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	11.846.000,00	11.846.000,00	11.846.000,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	11.715.000,00	11.715.000,00	11.715.000,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	10.900.000,00	10.900.000,00	10.900.000,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	630.000,00	630.000,00	630.000,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
4.1.7.2.2.99.51.00.00.00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	1.896.000,00	1.896.000,00	1.896.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	1.896.000,00	1.896.000,00	1.896.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	1.629.300,00	1.629.300,00	1.629.300,00
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	39.590,00	39.590,00	39.590,00
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	13.260,00	13.260,00	13.260,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	8.650,00	8.650,00	8.650,00
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	4.400,00	4.400,00	4.400,00
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	210,00	210,00	210,00
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	21.330,00	21.330,00	21.330,00
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	19.800,00	19.800,00	19.800,00
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	730,00	730,00	730,00
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	800,00	800,00	800,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	75.110,00	75.110,00	75.110,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	75.110,00	75.110,00	75.110,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	66.500,00	66.500,00	66.500,00
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	2.110,00	2.110,00	2.110,00
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	1.509.600,00	1.509.600,00	1.509.600,00
4.1.9.9.0.02.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

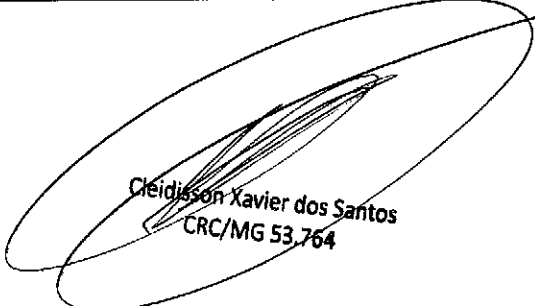
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA			
4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	1.509.600,00	1.509.600,00	1.509.600,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	1.958.000,00	1.958.000,00	1.958.000,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.1.1.9.00.00.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.2.2.0.00.00.00.00.00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
4.2.2.2.9.00.00.00.00.00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	265.500,00	265.500,00	265.500,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	265.500,00	265.500,00	265.500,00
4.2.4.2.2.01.00.00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4.2.4.2.2.02.00.00.00.00	115.500,00	115.500,00	115.500,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	1.529.500,00	1.529.500,00	1.529.500,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	846.000,00	846.000,00	846.000,00
4.2.4.7.1.01.00.00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	146.000,00	146.000,00	146.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	683.500,00	683.500,00	683.500,00
4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	105.500,00	105.500,00	105.500,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	578.000,00	578.000,00	578.000,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)
4.9.5.0.0.00.00.00.00.00	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)
4.9.5.1.0.00.00.00.00.00	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)
4.9.5.1.7.00.00.00.00.00	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)	(4.022.000,00)
4.9.5.1.7.21.00.00.00.00	(1.680.000,00)	(1.680.000,00)	(1.680.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.00.00.00	(1.662.000,00)	(1.662.000,00)	(1.662.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.02.00.00	(1.660.000,00)	(1.660.000,00)	(1.660.000,00)
4.9.5.1.7.21.01.05.00.00	(2.000,00)	(2.000,00)	(2.000,00)
4.9.5.1.7.21.36.00.00.00	(18.000,00)	(18.000,00)	(18.000,00)
4.9.5.1.7.21.36.01.00.00	(18.000,00)	(18.000,00)	(18.000,00)
4.9.5.1.7.22.00.00.00.00	(2.342.000,00)	(2.342.000,00)	(2.342.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.00.00.00	(2.342.000,00)	(2.342.000,00)	(2.342.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.01.00.00	(2.180.000,00)	(2.180.000,00)	(2.180.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.02.00.00	(126.000,00)	(126.000,00)	(126.000,00)
4.9.5.1.7.22.01.04.00.00	(36.000,00)	(36.000,00)	(36.000,00)
Total entidade:	27.430.000,00	27.430.000,00	27.430.000,00
Total geral:	27.430.000,00	27.430.000,00	27.430.000,00



Cleidison Xavier dos Santos
CRC/MG 53.764

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.1.1.2.01.01.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	22.000,00	---
2015	0,00	---
2016	0,00	---
2017	0,00	---
2018	0,00	---
2019	0,00	---

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	265.000,00	---
2015	280.000,00	5,66
2016	280.000,00	0,00
2017	280.000,00	0,00
2018	280.000,00	0,00
2019	280.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	436.000,00	---
2015	465.000,00	6,65
2016	411.000,00	(11,61)
2017	411.000,00	0,00
2018	411.000,00	0,00
2019	411.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.1.2.04.34.00.00.00 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	16.000,00	---
2015	20.000,00	25,00
2016	18.000,00	(10,00)
2017	18.000,00	0,00
2018	18.000,00	0,00
2019	18.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	64.000,00	----
2015	70.000,00	9,38
2016	139.200,00	98,86
2017	139.200,00	0,00
2018	139.200,00	0,00
2019	139.200,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	1.270.000,00	----
2015	1.345.000,00	5,91
2016	1.282.000,00	(4,68)
2017	1.282.000,00	0,00
2018	1.282.000,00	0,00
2019	1.282.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.1.25.00.00.00.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	----
2015	5.000,00	0,00
2016	5.000,00	0,00
2017	5.000,00	0,00
2018	5.000,00	0,00
2019	5.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.1.26.00.00.00.00 - Taxa de Publicidade Comercial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	----
2015	5.000,00	0,00
2016	1.000,00	(80,00)
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

Estado de Minas Gerais**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017****ANEXO DE METAS FISCAIS****Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas**

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	5.000,00	0,00
2016	33.000,00	560,00
2017	33.000,00	0,00
2018	33.000,00	0,00
2019	33.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.1.31.00.00.00.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	5.000,00	0,00
2016	9.500,00	90,00
2017	9.500,00	0,00
2018	9.500,00	0,00
2019	9.500,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.1.32.00.00.00.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	5.000,00	0,00
2016	1.000,00	(80,00)
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

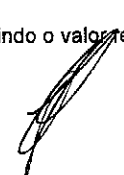
Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.1.99.00.00.00.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	3.000,00	---
2015	5.000,00	66,67
2016	32.000,00	540,00
2017	32.000,00	0,00
2018	32.000,00	0,00
2019	32.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.1.2.2.21.00.00.00.00 - Taxas de Serviços Cadastrais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	5.000,00	0,00
2016	1.000,00	(80,00)
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.2.28.00.00.00.00 - Taxa de Cemitérios

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	3.000,00	---
2015	5.000,00	66,67
2016	3.500,00	(30,00)
2017	3.500,00	0,00
2018	3.500,00	0,00
2019	3.500,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.2.90.00.00.00.00 - Taxa de Limpeza Pública

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	25.000,00	---
2015	20.000,00	(20,00)
2016	20.000,00	0,00
2017	20.000,00	0,00
2018	20.000,00	0,00
2019	20.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	9.000,00	80,00
2016	5.000,00	(44,44)
2017	5.000,00	0,00
2018	5.000,00	0,00
2019	5.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.1.3.0.99.00.00.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	10.000,00	---
2015	5.000,00	(50,00)
2016	1.000,00	(80,00)
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita utilizando-se como base de cálculo a média do valor desta apurada nos dois exercícios anteriores, corrigindo o valor resultante mediante a aplicação do índice inflacionário previsto para o período.

4.1.3.2.5.01.02.00.00.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	6.000,00	---
2015	10.000,00	66,67
2016	15.000,00	50,00
2017	15.000,00	0,00
2018	15.000,00	0,00
2019	15.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

4.1.3.2.5.01.05.00.00.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	10.000,00	---
2015	1.000,00	(90,00)
2016	1.000,00	0,00
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

4.1.3.2.5.01.06.00.00.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	10.000,00	---
2015	1.000,00	(90,00)
2016	4.000,00	300,00
2017	4.000,00	0,00
2018	4.000,00	0,00
2019	4.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Seleção: Alteração em 14/04/2016 (C)

4.1.3.2.5.01.09.00.00.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Dor

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	1.000,00	(80,00)
2016	1.000,00	0,00
2017	1.000,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

4.1.3.2.5.01.10.00.00.00 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Soci

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	5.000,00	---
2015	2.000,00	(60,00)
2016	13.200,00	560,00
2017	13.200,00	0,00
2018	13.200,00	0,00
2019	13.200,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

4.1.3.2.5.02.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	100.000,00	---
2015	1.000,00	(99,00)
2016	100.000,00	9.900,00
2017	100.000,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.

4.1.3.2.5.02.99.00.00.00 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2014	100.000,00	---
2015	1.000,00	(99,00)
2016	100.000,00	9.900,00
2017	100.000,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00

Nota:

Estimou-se a receita pelo ganho em que o produto de origem ficará aplicado financeiramente durante a execução da lei orçamentária de 2016, levando-se em conta a data prevista para o desembolso da despesa a que se vincula.